




ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

INDICAÇÃO Nº 02/2024

Autor: **Arlington Araruna de Queiroz**

APROVADO
Câmara Municipal de Itaporanga
Votação Unanidade
E sessão do dia 04/01/2024

Presidente

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve, nos termos dos arts. 122 e 123, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaporanga, após ouvido o Plenário, encaminha a INDICAÇÃO, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional de Itaporanga, Divaldo Dantas, no sentido de dispor em norma jurídica com escopo de criação de um Programa Municipal de tratamento Clínico-Escolar para Pessoas com o TEA - Transtorno do Espectro Autista, conforme minuta de projeto de lei em anexo.

Justificativa

A presente Indicação Legislativa possui a finalidade de instituir a obrigatoriedade da criação de clínicas-escolas para às pessoas com transtorno do espectro autista em todo âmbito do Município de Itaporanga.

Visa também tornar obrigatório que a clínica-escola proveja fisioterapeutas, fonoaudiólogos, Psicólogos, terapeutas ocupacionais, psicopedagogos, nutricionistas e neuropediatra.

Nesse sentido, o membro do legislativo evitando a invasão de competência sugere tal propositura. E conhecendo a sensibilidade desta Casa Legislativa que propomos a presente Indicação Legislativa, contando com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itaporanga, em 19
de março de 2024.

Arlington Araruna de Queiroz
Arlington Araruna de Queiroz
Propositor



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI N° XX/2024

Dispõe sobre a criação de um Programa Municipal de tratamento Clínico-Escolar para Pessoas com o TEA - Transtorno do Espectro Autista.

Art. 1º Esta lei institui a obrigatoriedade da criação de clínicas-escolas para às pessoas com transtorno do espectro autista em todo âmbito do Município de Itaporanga.

Art. 2º É obrigatório que a clínica-escola proveja fisioterapeutas, fonoaudiólogos, Psicólogos, terapeutas ocupacionais, psicopedagogos, nutricionistas e neuropediatra.

Art. 3º Fica incluído na Rede Municipal de Ensino o Sistema de Inclusão Escolar baseado na técnica ABA - Análise do Comportamento Aplicada, para crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

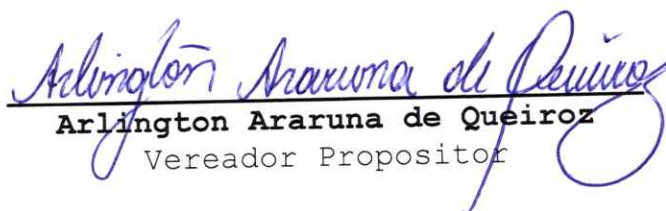
Art. 4º O Poder Executivo poderá avaliar os estabelecimentos que já contam com estrutura física e de pessoal para iniciar gradativamente a implementação do sistema de inclusão escolar baseado na técnica ABA, instituído por esta lei.

Art. 5º O Executivo, junto à Secretária de Saúde e Secretária de Educação, dará diretrizes no que diz respeito a aplicação desta lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas por convênios se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Itaporanga-PB, em XX de março de 2024.


Arlington Araruna de Queiroz
Vereador Propositor